

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO 064/2023

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta licitação a prestação de serviços de **coleta de resíduos domiciliares de classe II A, conforme especificações da NBR 10.004/04, e transporte até a estação de transbordo do município de Passo Fundo**, com as referidas definições e especificações que seguem:

I - **Serviço de coleta** de resíduos domiciliares de classe II A gerados dentro dos limites do perímetro urbano do município de Passo Fundo, e respectivo transporte até a estação de transbordo, na localidade de São João, s/nº, Passo Fundo (28°17'13.00"S 52°19'55.46"O). Deverão ser coletados os resíduos dispostos nos logradouros do município. O coletor passará no logradouro, recolherá os resíduos acondicionados e depositará no veículo coletor, para transporte. A coleta ocorrerá de segunda a sábado, sendo que não serão efetuadas coletas nos domingos, sexta-feira santa, Natal e Confraternização Universal.

II - **Serviço de transporte** consistente em deslocamento, por via rodoviária, dos resíduos coletados, acondicionados em caminhão compactador apropriado, a serem posteriormente transportados e descarregados na estação de transbordo, na localidade de São João, s/nº, Passo Fundo (28°17'13.00"S 52°19'55.46"O). Durante a coleta e o transporte, a velocidade dos veículos deve ser compatível com a estipulada para cada via, bem como na descarga devem ser tomadas medidas de segurança e precaução. O percurso mensal a ser realizado, compreendendo a coleta e transporte até a estação de transbordo, perfaz uma distância média de 26.000,00 km/mês. E uma média de 3.125,30 toneladas mensais.

1.2 - A contratação será em regime de empreitada por preço unitário, com o fornecimento dos materiais e da mão de obra necessários ao fiel cumprimento do contrato.

1.3 - Trata-se de serviço comum, de caráter continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

1.4 - Este Termo de Referência está fundamentado na realização de Estudo Técnico Preliminar, nos termos do §1º do Artigo 18 da Lei 14.133/2021.

2 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

2.1 - O veículo de transporte deverá percorrer a totalidade dos logradouros da área de coleta, sempre na mesma frequência definida, sem interrupções; exceto casos excepcionais formalizados entre as partes. O sistema de coleta deverá ser ponto a ponto, isto é, o veículo, ao passar em

marcha lenta, oportuniza que os coletores retirem os sacos/sacolas ou esvaziem as lixeiras diretamente no compactador do veículo, não sendo permitido o amontoamento de sacos/sacolas nas vias públicas. Para tanto, a coleta deve ser realizada com velocidade média de até 6,5 km/h.

2.2 - Nos casos de reclamações procedentes de munícipes, quanto a falta de coleta ou coleta parcial, sendo inexistente justificativa plausível para tal, será repassada a informação ao setor administrativo da empresa, devendo um veículo ser deslocado para efetivar a coleta no setor.

2.3 - Os coletores não poderão rasgar ou abrir sacos/sacolas.

2.4 - Se houver derrame de resíduos, dentro da lixeira ou na via pública, ocasionado pela equipe de coleta, estes deverão ser recolhidos pelos coletores, inclusive de dentro da lixeira e depositados no compactador.

2.5 - Ao completar a capacidade do compactador, o veículo deve ser encaminhado para a estação de transbordo, na localidade de São João, s/nº, Passo Fundo (28°17'13.00"S 52°19'55.46"O), para pesagem do veículo carregado e vazio.

2.6 - O contratante fornecerá à empresa contratada, para cada pesagem, um comprovante numerado, contendo a data e a hora da pesagem, a placa do caminhão, o nome do transportador, o peso bruto, a tara e o peso líquido do caminhão; o qual servirá de base para mensuração de pagamento dos serviços realizados.

2.7 - Para os casos de impossibilidade de impressão dos comprovantes de pesagem, como falta de energia elétrica ou problemas de impressão, será adotado tíquete padronizado, fornecido pelo órgão fiscalizador do contrato, o qual deverá trazer as mesmas informações anteriormente citadas.

2.8 - O comprovante da pesagem, para ter validade, deverá apresentar a assinatura do motorista e do funcionário público designado para pesagens na balança, que se encontra na estação de transbordo.

2.9 - No percurso de deslocamento para a descarga até o destino final, a prensa do veículo coletor deverá estar completamente fechada.

2.10 - A quantidade de ruas e o itinerário de coleta, poderão sofrer alterações durante o contrato, dentro dos limites do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

2.11 - O roteiro da coleta, ou seja, a sequência das ruas a serem compreendidas, com vistas a obter o deslocamento mínimo e equilíbrio entre tempo e quilometragem para os veículos da frota caberá à contratada, definindo esta o percurso que cada veículo fará desde que atenda a frequência dos serviços aqui definidos.

2.12 - Não são objeto deste termo, a coleta na região central containerizada e a coleta no interior do município, as quais são realizadas pela empresa pública CODEPAS (Companhia de Desenvolvimento de Passo Fundo).

2.13 - A medida que a instalação de contêineres for realizado em outras áreas do município, essa área passa a não ser de responsabilidade da empresa vencedora da licitação, dentro dos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

2.14 - Em síntese deverão ser coletados os resíduos sólidos domiciliares originários de atividades domésticas e residências, geralmente constituído de resíduos inaproveitáveis, resultantes do preparo de refeições, sobras de alimentos, higiene e similares. Os resíduos a serem coletados são estimados em 3.125,30 toneladas/mês.

2.15 - Os resíduos sólidos domiciliares a serem coletados são os definidos no subitem anterior, quando:

a) Em embalagens tipo sacos plásticos com capacidade de até 100 litros, independente da quantidade;

b) Depositados em lixeira, desde que embalados, sendo que as lixeiras móveis deverão retornar ao passeio público no mesmo local de onde foram retiradas;

c) Colocados em logradouros que houver impossibilidade de acesso do veículo coletor à via pública, sendo que nestes casos a coleta deverá ser realizada manualmente, necessitando o coletor apanhar os resíduos apresentados na via pública, e transportá-los até o veículo coletor;

2.16 - Não devem ser coletados resíduos:

a) Não compreendidos no subitem 2.14 e 2.15, como os entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, pedras, podas de arborização pública, resíduos de mudança de domicílios ou de reformas de estabelecimento comerciais, resíduos de serviços de saúde e animais mortos;

b) Resíduos colocados no pátio ou área privada de residências ou estabelecimentos, em qualquer condição;

c) Troncos e grandes galhadas provenientes de poda de árvores;

d) Pilhas que têm coleta diferenciada, bem como baterias, lâmpadas fluorescentes e outros que obedeçam ao sistema de logística reversa, conforme Lei Federal nº 12.305 de 2010.

e) Resíduos sólidos do serviço de saúde ou contaminados pertencentes a classe I.

3) DA FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS

3.1 - A coleta dos resíduos sólidos domiciliares será executada de forma direta em todos os passeios, logradouros públicos e localidades descritas, com veículos apropriados para este serviço, divididos em 48 (quarenta e oito) setores, sempre nos seguintes dias, períodos e áreas de abrangência:

I - Segundas, Quartas e Sextas pela manhã: setores 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 18, 21, 22, 23, com início às 6h e término às 13h20min; pela tarde: setores 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 24, com início às 12h e término às 19h20min;

II - Terças, Quintas e Sábados pela manhã: setores 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 42, 43, 44, 47, com início às 6h e término às 13h20min; pela tarde: setores 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 45, 46, 48, com início às 12h e término às 19h20min.

3.2 - Os mapas com a localização, bairros e delimitação de cada setor (1 a 48) estão em anexo ao edital.

3.3 - Em caso de projeção para aumento dos setores, diante de novos loteamentos e ruas a serem abertas no Município de Passo Fundo, far-se-á aditivo contratual, havendo, fiscalização do contrato pela Secretaria de Meio Ambiente e vistoria *in loco* na empresa.

3.4 - O volume de resíduos gerado pelos domicílios, e dispostos para a coleta, varia entre os dias da semana. Dependendo do dia da semana e do volume, a contratada deverá reforçar a coleta em alguns setores. A Tabela a seguir exemplifica a variação do volume de resíduos em cada um dos dias da semana:

Dia	Semana	Peso (kg)
13/02/23	segunda-feira	142040
14/02/23	terça-feira	159320
15/02/23	quarta-feira	93840
16/02/23	quinta-feira	102180
17/02/23	sexta-feira	108020
18/02/23	sábado	100820

Fonte: Tabela de geração de resíduos no ano de 2023

4) DA ESTRUTURA MÍNIMA

4.1 - A empresa deverá disponibilizar, no mínimo, para execução diária dos serviços de coleta, 12 (doze) caminhões (veículos automotores) com compactadores apropriados para coleta e transporte rodoviário de Resíduos Sólidos Domiciliares com capacidade de carga de, no mínimo, 16 toneladas para PBT ou 15m³ de resíduos, com coletor de chorume de, no mínimo, 100 (cem) litros,

devidamente instalados nos chassis dos veículos. O conjunto (caminhão compactador), no início da execução, não poderá ser de ano/modelo inferior a 2018 e poderá ser utilizado por, no máximo, 5 (cinco) anos.

4.2 - O veículo coletor deverá comportar toda a guarnição, 1 (um) motorista e de 2 (dois) coletores, de forma a garantir a segurança no deslocamento fora dos percursos de coleta.

4.3 - Cada veículo da empresa contratada deverá ter apólice de seguro contra terceiros (apólice que protege o titular de todos os danos que forem causados a terceiros em caso de acidente) a ser apresentado no ato de assinatura do contrato, adotando, no mínimo, as seguintes coberturas: Danos Materiais R\$ 100.000,00; Danos Corporais R\$ 100.000,00; Morte R\$ 5.000,00 e Invalidez Permanente: R\$ 5.000,00.

4.4 - Os veículos deverão obrigatoriamente possuir os seguintes itens:

4.4.1 - Sinalização rotativa cor âmbar;

4.4.2 - Tacógrafo;

4.4.3 - Os ruídos ocasionados pelos veículos devem atender ao disposto nas Resoluções CONAMA, especialmente a 01/90, a 02/90, a 01/92, a 20/94 e a 272/00, que estabelecem limites para emissão de ruídos em veículos;

4.4.4 - Dispositivos antiemissão de poluentes (catalisadores), adequados à legislação vigente;

4.4.5 - O veículo deverá ser dotado de rastreador que mostre o trajeto percorrido, identificando o veículo, o horário e a localização nas ruas do roteiro. O armazenamento das informações do rastreador deverá ser de, no mínimo, 15 (quinze) dias;

4.4.5.1 - O rastreador da contratada deverá fornecer relatório de localização em tempo real, com a marcação da rota percorrida, identificação do veículo, localização e horário. A contratada deverá fornecer, ao contratante, acesso ao sistema web do rastreador para geração dos relatórios. Os relatórios deverão ser gerados em .pdf, em forma de mapa ou planilha.

4.4.6 - Reservatório de chorume com capacidade mínima de 100 litros;

4.4.7 - Iluminação na tampa do coletor para permitir a visualização em trabalho noturno, caso ocorra;

4.4.8 - Pintura cor branca e espaço reservado em ambas as laterais dos equipamentos para a veiculação de campanhas institucionais da Prefeitura, que poderão ser pintadas ou coladas, por conta da contratada, conforme modelo a ser fornecido pelo contratante;

4.4.9 - Nome da empresa contratada e telefone para reclamações, de acordo com modelo padronizado pelo contratante;

4.4.10 - Dispositivo sonoro de marcha ré.

4.5 - A contratada deverá manter Diário de Bordo de veículos, devendo dispor ao contratante sempre que requisitado, no qual deverá ser preenchido diariamente, no mínimo:

- a) Setor de Coleta;
- b) Identificação do veículo;
- c) Identificação do motorista e dos coletores;
- d) Horário de início e término de coleta;
- e) Respectivas quilometragens por setor;
- f) Referidas pesagens efetuadas pelo veículo;
- g) Detalhes de interrupções ou problemas mecânicos ocorridos.

4.6 - Todos os equipamentos deverão ser sempre mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza, funcionamento do velocímetro, hodômetro e tacógrafo. Em casos de quebra ou falha do veículo, a contratada deverá retirá-lo imediatamente de via pública e substituí-lo para não causar prejuízos no serviço.

4.7 - A contratada deverá dispor de qualquer equipamento e/ou veículo necessário para que não haja descontinuidade nem perda na qualidade dos serviços, em situação de quebra, falha, equipamento inadequado ou tecnicamente insuficiente ao serviço.

4.8 - No prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá apresentar o Certificado de Registro dos Veículos (CRV) e o Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos (CRLV) dos caminhões solicitados no item 4, em total compatibilidade com as exigências constantes neste Termo de Referência. Caso a empresa contratada não seja proprietária dos veículos, deverá apresentar contrato de locação ou leasing, acompanhado dos respectivos documentos.

4.9 - Durante a execução do contrato, em caso de substituição de veículo(s) por de ano/modelo superior ao apresentado pelo licitante na planilha de composição de custos, os valores pagos pelo serviço não serão reequilibrados.

5 - DA MÃO DE OBRA

5.1 - Caberá à contratada a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos

causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem. São de responsabilidade da contratada todas as obrigações trabalhistas e indenizatórias.

5.2 - Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física, qualificação e treinamento que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto do contrato. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, zelosos, atenciosos e educados com o público.

5.3 - Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

5.4 - Será terminantemente proibido ao empregado da contratada fazer catação ou triagem, ingerir bebidas alcoólicas em serviço, pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie dos municípios

5.5 - A fiscalização dos serviços terá direito de exigir substituição de funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço, a qual deverá ser realizada dentro de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas.

5.6 - A contratada deverá oferecer a todos os funcionários, gratuitamente, programa de imunização ativa contra tétano, difteria, hepatite B e demais, estabelecidas no PCMSO (Programa de Controle Médico Ocupacional).

5.7 - A contratada deverá conhecer as cláusulas do contrato inerente aos serviços prestados, podendo, a critério do órgão fiscalizador do contrato, ser realizada reunião informativa a todos os funcionários vinculados aos serviços de Passo Fundo/RS.

5.8 - A equipe de guarnição é formada de 1 (um) motorista e de 2 (dois) coletores que operarão o veículo de acordo com a jornada de trabalho estabelecida no item 3.1.

5.9 - Todos os componentes da guarnição deverão colaborar para que o serviço transcorra sem algazarras e de forma ordeira.

6 - DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

6.1 - A guarnição, formada pelo motorista e coletores de cada veículo, deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados com sola antiderrapante e fechados, e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras de chuva, coletes refletivos e outros.

6.2 - Os funcionários da equipe de guarnição operante deverão apresentar-se sempre uniformizados, constando de, no mínimo:

A) Motoristas

- a) Calça com faixas refletivas;
- b) Camiseta manga curta/longa com faixas refletivas;
- c) Calçado de segurança.

B) Coletores

- a) Calça com faixas refletivas;
- b) Camiseta manga curta/longa, com faixas refletivas;
- c) Boné;
- d) Calçado de segurança;
- e) Capa de Chuva, quando necessário;
- f) Luva própria para o recolhimento do resíduo sólido.

7 - DA EQUIPE ADMINISTRATIVA

7.1 - A empresa proponente deverá calcular as despesas com operação (equipe administrativa, escritório, garagem, local para depósito, telefone para contato, sistema informatizado com histórico das coletas, sistema de rastreamento e demais equipamentos e materiais pertinentes à execução dos serviços) no campo BDI (benefícios e despesas indiretas) da planilha de custos.

8 - DO CUSTO ESTIMADO E DO PAGAMENTO

8.1 - O custo estimado **por tonelada da coleta** é de **R\$ 297,23** (duzentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos), conforme detalhado na planilha de composição de custos preenchida anexa ao edital (Anexo 03), e resumido na tabela a seguir:

Descrição	Quantidade mensal estimada (em toneladas)	Preço unitário (por tonelada)
Prestação de serviços de coleta de resíduos domiciliares de classe II A e transporte até a estação de transbordo do município de Passo Fundo, com o fornecimento dos materiais e da mão de obra necessários.	3.125,30	R\$ 297,23
Preço mensal estimado (quantidade mensal estimada x preço unitário)		R\$ 929.244,32
Preço global estimado no período de 12 meses (preço mensal x 12 meses)		R\$ 11.150.931,84

8.2 - Os pagamentos serão efetuados com base no preço unitário (por tonelada), multiplicado pela quantidade efetivamente realizada e comprovada. A contratada deverá apresentar a nota fiscal de prestação de serviços, acompanhada da planilha detalhada dos registros de pesagem dos resíduos

coletados e descarregados na estação de transbordo.

8.3 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a planilha de pesagem do contratante, a qual será elaborada pela Secretaria do Meio Ambiente, de acordo com os comprovantes de pesagem entregues à contratada.

8.4 - As despesas referentes aos serviços objeto da futura contratação serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária: Dotação 2023/3017 – Recursos: 0001 – Próprios.

9 – DO PRAZO DO CONTRATO

9.1 - O contrato terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura.

9.1.1 - Havendo interesse entre as partes e solicitado durante a vigência, o contrato poderá ser prorrogado até o limite legal definido no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço continuado, desde que respeitados os dispositivos legais vigentes.

10 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 - O licitante deverá apresentar os seguintes documentos referentes à habilitação técnica:

10.1.1 - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, em nome da empresa licitante, atualizada e expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ou pelo Conselho Regional de Química (CRQ), ou pelo Conselho Regional de Biologia (CRBio).

10.1.2 - Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa licitante, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprove a execução de serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares de classe IIA, na quantidade mínima de 1.000 (mil) toneladas por mês, pelo período mínimo de 12 (doze) meses sucessivos.

10.1.2.1 - A comprovação da quantidade mínima de toneladas por mês poderá ser feita através do somatório dos quantitativos representados nos atestados do licitante, desde que os serviços tenham sido executados concomitantemente.

10.1.2.2 - A comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses poderá ser feita através do somatório dos prazos representados nos atestados do licitante, desde que os serviços tenham sido executados sucessivamente. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

11 - DAS OBRIGAÇÕES

11.1 - DO CONTRATANTE:

11.1.1 - Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;

11.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto deste contrato;

11.1.3 - Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

11.1.4 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

11.1.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

11.1.6 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

11.1.7 - Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou de equipe de servidores, designado(s) mediante Portaria específica.

11.2 - DA CONTRATADA

11.2.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;

11.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

11.2.4 - Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;

11.2.5 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite legal;

11.2.6 - Executar o objeto com boa qualidade, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;

11.2.7 - Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do CONTRATANTE;

11.2.8 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

11.2.9 - Disponibilizar os equipamentos exigidos, ferramentas, materiais, pessoal devidamente habilitado e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;

11.2.10 - Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e, por tudo mais que, como empregadora, deve satisfazer;

11.2.11 - Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;

11.2.12 - Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

11.2.13 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133/ de 2021;

11.2.14 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

11.2.15 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

11.2.16 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

11.2.17 - Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto;

11.2.18 - Atuar no presente contrato em conformidade com a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

11.2.19 - Entregar mensalmente, junto à nota fiscal de prestação de serviços, a planilha detalhada dos registros de pesagem dos resíduos coletados e descarregados na estação de transbordo;

11.2.20 - Executar os serviços de forma silenciosa, ordeira, com urbanidade;

11.2.21 - Possuir licença para transporte de resíduos sólidos urbanos, emitida pela FEPAM/RS.

11.2.22 - Manter em perfeitas condições os equipamentos a que vier a fazer uso pertencentes ao município de Passo Fundo, devendo para isso promover a reparação, correção ou substituição, as suas expensas, no total ou em parte, se necessário;

11.2.23 - Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e atender aos pedidos do fiscalizador, de fornecimento de informações e dados sobre os serviços, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados;

11.2.24 - Providenciar, antes do início da execução do contrato, o visto do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/RS) na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da CONTRATADA, caso necessário.

11.2.25 - Manter, no Município de Passo Fundo, um local para depósito de equipamentos e base de operações, possuir um número de telefone fixo a ser divulgado a população para esclarecimentos, reclamações e solicitações diversas, bem como um telefone 24 horas (podendo ser celular), que servirá de contato com o órgão fiscalizador em horário não comercial, ficando a CONTRATADA responsável por todas as despesas provenientes deste;

11.2.26 - Apresentar comprovante de renovação da garantia de execução do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data da assinatura do aditivo, em caso de prorrogação contratual.

11.2.27 - Indicar, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la junto ao CONTRATANTE, em tudo o que se relacionar com o objeto da doação. Deverá, ainda, informar o(s) número(s) de telefone, o endereço de correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Esclarecimentos com relação a eventuais dúvidas deste termo de referência poderão ser elucidadas nos dias úteis, na forma disposta no edital de licitação.